

JULGAMENTO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2411.01/2022-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, COMPONENTES, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01-B, sala 10, bairro Darly Santos, no município de Vila Velha/ES, CEP 29.103-300, neste ato representada pelo Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, inscrito no CPF nº 367.962.266-20.

RECORRIDA: MARIA VITORIA C DOS SANTOS COMERCIAL E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.446.126/0001-05, sediada na rua Abelardo Ferreira, nº 965, andar altos, Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.340-025, que tem como responsável a senhora Maria Vitoria Costa dos Santos, inscrita no CPF sob nº 076.267.743-02.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a arrematação da empresa recorrida no Lote 2 – MATERIAL PERMANENTE, provocou a comissão de pregão a promover diligência com objetivo de indagar àquela os seguinte pontos:

- a) A indicação dos modelos específicos de "switchs" da marca Multilaser a serem ofertados;
- b) A demonstração que eles atendem às especificações exigidas para os itens 6 e 7 do lote 2 no tocante à velocidade de 10/100/1000 Mbps, bem como a



demonstração de que eles possuem registro na ANATEL, estando estes produtos, em caso de inadequação, sujeitos a desclassificação da licitante no lote respectivo.

Isto posto, a diligência foi devidamente instaurada, contudo a empresa **MARIA VITORIA C DOS SANTOS COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 43.446.126/0001-05, embora devidamente notificada, manteve-se revel, não apresentando qualquer justificativa ou explicação sobre as indagações encaminhadas.

Deste modo, conforme Relatório de Diligência e justificativas nela apresentadas, determina-se o que segue.

3. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, devido a inconformação com a decisão que classificou a empresa **MARIA VITORIA C DOS SANTOS COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 43.446.126/0001-05 como arrematante do lote 2 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2411.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo do Relatório de Diligência, haja vista o descumprimento dos itens 5.6, 5.8 e 9.7.1 do edital c/c o art. 47 do Decreto 10.024/2019 e art. 48, da Lei 8.666/93 pela empresa recorrida.

Resultando esta decisão, na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **MARIA VITORIA C DOS SANTOS COMERCIAL E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 43.446.126/0001-05 no lote 02 deste certame, sendo, em ato contínuo, providenciada a classificação da empresa remanescente classificada no respectivo lote.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE